



REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo de compra e contratação n°. 004/2025 – AMAI

Seleção Restrita N°. 001/2025

I – CONTRATANTE:

A Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 100, Centro, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000, por intermédio da Secretaria Executiva.

II – OBJETO:

O objeto consiste na aquisição de 01 (um) climatizador, de 9.000BTUS, com sistema de ar quente e frio, de 220v, contendo filtro de ar.

Deverá estar incluso no preço cotado a mão de obra necessária para a instalação do equipamento no departamento de assessoria de imprensa e comunicação da AMAI.

A empresa Contratada deverá fornecer garantia de 01 (um) ano do climatizador.

Prazo para instalação e funcionamento: o equipamento deverá ser fornecido, instalado e em pleno funcionamento no prazo de até 03 (três) dias a contar das assinaturas contratuais.



Declaração: A empresa Contratada declara, prévia e expressamente, que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas nesta requisição de demanda e no respectivo Contrato.

III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

No que tange ao preço, por se tratar de seleção restrita nos termos do Manual de Compras e Contratações da AMAI, será realizada a cotação com 03 (três) fornecedores locais situados na circunscrição do município de Xanxerê.

Será selecionada a empresa que apresentar o melhor custo benefício, consistindo no valor global mais baixo.

O pagamento acontecerá da seguinte maneira: após a consumação da prestação dos serviços (entrega e instalação do climatizador), a empresa Contratada emitirá nota fiscal, constando nas observações os dados bancários para transferência, cujo pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do documento fiscal.

IV - DA VIGÊNCIA, PRAZOS CONTRATUAIS E GARANTIA:

O contrato perdurará pelo lapso temporal de 01 (um) ano.

A empresa Contratada concederá garantia de 01 (um) ano a contar das assinaturas contratuais. Sobrevindo eventual defeito, avaria, problema relacionado ao equipamento, a empresa Contratada deverá substituir as peças defeituosas às suas expensas ou substituir o equipamento por outro de mesma qualidade e especificações técnicas. O prazo para conserto ou substituição será de até 04 (quatro) dias a contar da notificação.



A empresa Contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura contratual, para iniciar a prestação dos serviços.

A conclusão da instalação do climatizador deverá acontecer em até 03 (três) dias a contar das assinaturas contratuais.

V – FISCAL DO CONTRATO:

A fiscalização da execução das obrigações será exercida pelo Secretário Gabriel Ficagna Roth. Correlato ao poder fiscalizatório, o fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; b) Entregar o climatizador, instalá-lo e deixá-lo em pleno funcionamento, nos exatos termos descritos na requisição de demanda e no contrato, dentro do prazo acordado; c) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; d) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante; e) receber o pagamento conforme disposto no contrato; f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Contratante, referentes a execução do contrato, nos termos da legislação vigente; g) respeitar o prazo de garantia de 12 (doze) meses e, na hipótese de vícios/defeitos/problemas oriundos da prestação dos serviços, refazê-los sem custos adicionais à Contratante.

É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e



solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; d) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento; e) as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



VIII – JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que presta serviços, dos mais variados, para 14 (quatorze) municípios associados, em benefício e proveito de toda Região.

A entidade possui estrutura própria, com salas e departamentos para acomodar os colaboradores e os terceirizados. Não é despendendo registrar que cada sala possui ar condicionado para propiciar clima mais agradável às pessoas.

Considerando que o atual climatizador do departamento de Assessoria de Imprensa e Comunicação apresentou defeito, cujo custo para conserto é praticamente o mesmo de adquirir um ar condicionado novo (e com garantia), tornou-se necessário e razoável a aquisição de novo climatizador para substituir o defeituoso.

Assim, resta justificada a necessidade da contratação do equipamento e serviços descritos no objeto.

Xanxerê (SC), 27 de janeiro de 2025.

INGRID ALINE PIOVESAN
Secretária Executiva
Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI